



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19



LEI Nº 1.012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC no Município de Álvaro de Carvalho/SP, define sua estrutura e competências, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho/SP, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de planejar, coordenar e executar, em nível municipal, as ações de proteção e defesa civil, tanto em períodos de normalidade quanto de anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – Defesa Civil – conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o bem-estar da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre – resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pela ação humana, que causam danos humanos, materiais ou ambientais, com consequências econômicas e sociais;

III – Situação de Emergência – reconhecimento legal de situação anormal provocada por desastre, que cause danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – Estado de Calamidade Pública – reconhecimento legal de situação anormal provocada por desastre, com danos severos à comunidade afetada, inclusive à segurança e à vida de seus membros.

Art. 3º A COMDEC tem por objetivo promover, em âmbito local, as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres naturais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

tecnológicos ou antrópicos, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 4º Compete à COMDEC:

- I – identificar, mapear e monitorar as áreas de risco de desastres no território municipal;
- II – promover ações preventivas e educativas voltadas à comunidade;
- III – coordenar e articular as ações de resposta e reconstrução pós-desastre;
- IV – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Plano de Contingência;
- V – manter articulação permanente com os órgãos estaduais e federais de defesa civil;
- VI – propor a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando necessário;
- VII – propor medidas estruturais e não estruturais de redução de riscos;
- VIII – promover capacitação de agentes públicos e voluntários;
- IX – desenvolver campanhas educativas e de conscientização da população;
- X – manter banco de dados sobre eventos adversos e vulnerabilidades locais;
- XI – exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade.

Art. 5º A COMDEC será dirigida por um Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, designado por ato do Prefeito Municipal, podendo contar com equipe técnica e administrativa própria, conforme estrutura definida em regulamento.

§1º O Coordenador de Proteção e Defesa Civil, fará jus a gratificação por Coordenação no importe de 15% (quinze por cento) do valor da referência 1 do quadro de salários dos servidores municipais, mediante portaria de designação que poderá ser cessada a qualquer tempo.

§ 2º A gratificação por coordenação será paga juntamente com a remuneração do servidor e não incorporará ao salário do servidor público municipal efetivo sob nenhuma forma ou título, e só será paga no quando exercício da função de Coordenador de Proteção e Defesa Civil, não havendo incidência sob nenhuma outra verba que compõe a remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

Art. 6º A estrutura organizacional da COMDEC poderá compreender, dentre outros, os seguintes núcleos ou setores de atuação:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.

Parágrafo único. A estrutura detalhada, cargos, funções e composição da COMDEC serão definidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais desempenharão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração adicional.

Parágrafo único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, federais e de outros municípios, com o objetivo de executar ações conjuntas de proteção e defesa civil.

Art. 9º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 10 Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Art.13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 22 de outubro de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO
Diretora Administrativa em substituição